



Limoeiro do Norte/CE, 17 de setembro de 2025.

MENSAGEM N° 051/2025

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE

**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o naexo Projeto de Lei que *Altera a redação do art. 144 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro 2024.*

A alteração ora proposta visa adequar a Lei às exigências para a adesão do Município ao **Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.**

O SINAPIR atua como forma de organização e articulação voltados à implementação do conjunto de políticas e de serviços direcionados para superação do racismo em todo território nacional.

Dada a necessidade da adequação da Lei para a adesão do Município ao SINAPIR, é que esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação da matéria em anexo.

No ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Dilmara Amaral Silva
Prefeita Municipal**

**APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS**

18 SET. 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8027

17 SET. 2025

Horário: 12:15
DA

Responsável



PREFEITURA DE
Limoeiro
do Norte
GESTÃO PRESENTE, GESTÃO QUE FAZ

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
18 SET. 2025
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8021
17 SET. 2025
Horário: 12:15
Res. insavei

PROJETO DE LEI N.º 97 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Limoeiro do Norte a participar Altera a redação do art. 144 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 144 da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 144. À Coordenadoria de Políticas Públicas da Diversidade compete:

I - assegurar o acesso equitativo de pessoas negras, povos de terreiro, quilombolas, ciganos, povos originários, povos tradicionais, população LGBTQIAPN+ e demais grupos menorizados a oportunidades nas áreas de educação, saúde, moradia, trabalho e participação política;

II - implementar medidas eficazes para identificar, prevenir, combater e punir todas as formas de discriminação racial, étnica, cultural, religiosa, sexual ou de gênero, seja direta ou indireta, especialmente aquelas que atingem comunidades e populações historicamente marginalizadas;

III - promover o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade étnico-racial, cultural, sexual e de gênero da sociedade brasileira, combatendo estereótipos, preconceitos, violências e práticas discriminatórias;

IV - desenvolver políticas educacionais inclusivas, que contemplem:

a) o ensino da história e cultura afro-brasileira, indígena, cigana e dos demais povos tradicionais;

b) a valorização das contribuições desses grupos à sociedade;

c) a formação de educadores para o enfrentamento ao racismo, à intolerância religiosa, à LGBTfobia e à desinformação sobre diversidade;

VIII - fortalecer as ações de acolhimento, proteção e atendimento especializado, com foco em pessoas negras, povos tradicionais e população LGBTQIAPN+ em situação de vulnerabilidade ou risco, incluindo:

a) o apoio psicológico e jurídico com equipes qualificadas;

b) encaminhamento a abrigos e serviços de assistência;

c) garantia de acesso à rede pública de direitos.

IV - promover ambientes seguros, inclusivos e respeitosos, onde todas as pessoas possam expressar suas identidades, culturas, religiões, sexualidades e opiniões livremente, sem medo de violência, discriminação ou exclusão;



V - atuar na defesa e garantia de direitos das pessoas e comunidades vítimas de discriminação, assegurando igualdade de oportunidades, acesso à justiça e reparação de danos;

VI - elaborar e executar campanhas públicas de conscientização sobre diversidade étnico-racial, sexual e de gênero, respeito à ancestralidade e combate à intolerância, com foco também em ações educativas nas escolas da rede pública;

VII - desenvolver e fomentar estratégias de inclusão social e econômica, por meio de ações afirmativas que promovam:

- a) a diversidade étnico-racial, de gênero, cultural e religiosa;
- b) a qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- c) o empreendedorismo entre grupos vulnerabilizados.

VIII - estabelecer parcerias intersetoriais com secretarias e órgãos públicos, como Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Segurança Pública e Justiça, para integrar políticas e ações em benefício das populações contempladas por esta Lei;

IX - colaborar com organizações da sociedade civil e movimentos sociais que atuam na defesa dos direitos das pessoas negras, povos tradicionais e LGBTQIAPN+, fortalecendo redes de apoio, escuta e atuação territorial;

X - monitorar, avaliar e aperfeiçoar continuamente as políticas públicas de promoção da igualdade, com base em dados, participação popular e escuta ativa das comunidades envolvidas;

XI - exercer outras atividades correlatas às atribuições da coordenadoria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que com ela sejam incompatíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 17 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal